CONTRATO N.º 1698/2026 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33403/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA **SECRETARIA DE SAÚDE**.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, – através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pelo(a) Sr.(ª) **JANETE DE ARAÚJO SANTOS**, brasileiro(a), funcionária pública, inscrito(a) no **CPF Nº 806.704.313-20**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.973.088/0001-07**, com sede na **AV PROFESSOR VALTER ALENCAR, Nº 1690, B, BAIRRO – MACAUBA, TERESINA - PI**, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) **RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF sob o n.º 831.107.633-20**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decretos Municipais nº. 002/2024 e 003/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS 46 UNIDADES BASICAS DE SAÚDE ATRAVES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA DE ACORDO COM O PEDIDO SRP Nº 1028/2026** conforme especificação técnicas detalhadas constantes do Anexos I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025,** parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora **CONTRATADO**, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025** e seus anexos para fornecimentos dos seguintes itens;

ORDEM/ REQ.	OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
3	ACIDO FOLICO 5 MG	HIPOLABOR	COMPR	9.700	R$ 0,04	R$ 388,00
4	ACIDO FOLICO SOLUÇAO ORAL - 0,2MG/ML, FRASCO C/ 30ML	NATULAB	FRASC	9.050	R$ 3,04	R$ 27.512,00
5	ACIDO FOLICO SOLUÇAO ORAL - 0,2MG/ML, FRASCO C/ 30ML	NATULAB	FRASC	3.300	R$ 3,04	R$ 10.032,00
7	ALBENDAZOL - 40 MG/ML, SUSP. ORAL	PRATI	FRASC	3.640	R$ 1,65	R$ 6.006,00
9	ALBENDAZOL - 400 MG	PRATI	COMP	4.000	R$ 0,53	R$ 2.120,00
11	ALENDRONATO DE SODIO - 70MG	EMS S/A	FRASC	3.750	R$ 0,45	R$ 1.687,50
15	AMBROXOL - 30ML/5ML	NATIVITA	FRASC	850	R$ 3,13	R$ 2.660,50
17	AMOXICILINA - 50 MG/ML, SUSP. ORAL	CIMED	FRASC	4.360	R$ 4,48	R$ 19.532,80
19	AMOXICILINA - 500 MG	PRATI	COMP	13.100	R$ 0,26	R$ 3.406,00
21	AMOXICILINA+CLAVULANATU DE POTASSIO 500MG+125MG	EMS S/A	COMP	1.830	R$ 3,15	R$ 5.764,50
23	ANLODIPINO - 10 MG	GEOLAB	COMP	11.000	R$ 0,09	R$ 990,00

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Assinado digitalmente por 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=36073330000160, OU=AC SyngularID Multipla, CN=3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 15:31:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

24	ANLODIPINO - 5MG	GEOLAB	COMP	51.000	R$ 0,03	R$ 1.530,00
26	ATENOLOL - 50MG	GEOLAB	COMP	13.200	R$ 0,07	R$ 924,00
28	AZITROMICINA - 500 MG	PRATI	COMP	860	R$ 1,00	R$ 860,00
30	CAPTOPRIL - 25 MG	PRATI	COMP	31.885	R$ 0,04	R$ 1.275,40
32	CARBONATO DE CALCIO 1250MG	NATULAB	COMP	18.300	R$ 0,58	R$ 10.614,00
33	CARVEDILOL - 25MG	EMS S/A	COMP	18.850	R$ 0,15	R$ 2.827,50
34	CARVEDILOL - 12,5MG	EMS S/A	COMP	10.100	R$ 0,13	R$ 1.313,00
36	CEFALEXINA - 500 MG	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	COMP	11.340	R$ 0,79	R$ 8.958,60
40	CIPROFLOXACINO - 500 MG	PHARLAB	COMP	7.330	R$ 0,26	R$ 1.905,80
43	DEXAMETASONA - 0,1%, CREME	PRATI	BISNA	11.900	R$ 1,79	R$ 21.301,00
44	DEXAMETASONA - 0,1%, CREME	PRATI	BISNA	3.500	R$ 1,79	R$ 6.265,00
48	DEXCLORFENIRAMINA - 2 MG	BRAINFARMA	COMP	12.300	R$ 0,07	R$ 861,00
50	DEXCLORFENIRAMINA SOL. - 0,4MG/ML	EMS S/A	FRASC	1.885	R$ 2,03	R$ 3.826,55
51	DIGOXINA - 0,25 MG	PHARLAB	COMP	13.200	R$ 0,23	R$ 3.036,00
53	DIPIRONA - 500MG	GREENPHARMA	COMP	13.160	R$ 0,14	R$ 1.842,40
54	DIPIRONA - GOTAS	GEOLAB	FRASC	7.200	R$ 1,33	R$ 9.576,00
55	DIPIRONA - GOTAS	GEOLAB	FRASC	4.400	R$ 1,33	R$ 5.852,00
57	ENALAPRIL - 10 MG	HIPOLABOR	COMP	9.100	R$ 0,04	R$ 364,00
58	ENALAPRIL - 20MG	HIPOLABOR	COMP	16.000	R$ 0,06	R$ 960,00
60	ESPIRONOLACTONA - 25MG	GEOLAB	COMP	11.000	R$ 0,26	R$ 2.860,00
61	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL - 0,03+0,15	BIOLAB SANUS	COMP	9.650	R$ 0,10	R$ 965,00
62	FINASTERIDA - 5MG	TEUTO	COMP	10.665	R$ 0,15	R$ 1.599,75
63	FLUCONAZOL - 150MG	MEDQUIMICA	CAPSU	10.000	R$ 0,49	R$ 4.900,00
64	FUROSEMIDA - 40 MG	PRATI	COMP	30.850	R$ 0,06	R$ 1.851,00
65	FUROSEMIDA - 40 MG	PRATI	COMP	22.900	R$ 0,06	R$ 1.374,00
69	HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG	MEDQUIMICA	COMP	64.500	R$ 0,03	R$ 1.935,00
71	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO - 60 +40MG/ML, SUSP. ORAL	NATULAB	FRASC	610	R$ 2,36	R$ 1.439,60
73	IBUPROFENO - 300 MG	TEUTO	COMP	13.200	R$ 0,17	R$ 2.244,00
74	IBUPROFENO - 50MG/ML, SOL. ORAL	GEOLAB	FRASC	6.000	R$ 2,42	R$ 14.520,00
75	IBUPROFENO - 50MG/ML, SOL. ORAL	GEOLAB	FRASC	1.650	R$ 2,42	R$ 3.993,00
77	IVERMECTINA 6MG	GERMED	COMP	30.000	R$ 0,71	R$ 21.300,00
78	LEVONORGESTREL - 0,75MG	CIMED	COMP	350	R$ 0,60	R$ 210,00
79	LEVOTIROXINA - 100MCG	SANOFI MEDLEY	COMP	24.665	R$ 0,20	R$ 4.933,00
80	LEVOTIROXINA - 50MCG	SANOFI MEDLEY	COMP	7.330	R$ 0,14	R$ 1.026,20
82	LIDOCAINA, CLORIDRATO - 20MG/G	HIPOLABOR	GELEI	1.390	R$ 6,65	R$ 9.243,50
84	LORATADINA - 10MG	GEOLAB	COMP	3.680	R$ 0,12	R$ 441,60
87	MEDROXIPROGESTERONA - 150MG/ML	GERMED	FRASC	3.138	R$ 5,31	R$ 16.662,78
88	MEDROXIPROGESTERONA - 150MG/ML	GERMED	FRASC	1.800	R$ 5,31	R$ 9.558,00
91	METFORMINA - 850 MG	PRATI	COMP	325.000	R$ 0,16	R$ 52.000,00
92	METFORMINA - 850 MG	PRATI	COMP	155.000	R$ 0,15	R$ 23.250,00
93	METILDOPA 250MG	EMS S/A	COMPR	27.800	R$ 0,47	R$ 13.066,00
94	METILDOPA 250MG	EMS S/A	COMPR	9.200	R$ 0,47	R$ 4.324,00
96	METRONIDAZOL - 100MG/G	PRATI	BISNA	2.600	R$ 6,77	R$ 17.602,00
98	METRONIDAZOL - 10%, GEL VAGINAL	PRATI	BISNA	1.890	R$ 7,64	R$ 14.439,60
99	METRONIDAZOL - 250 MG	PRATI	COMP	11.900	R$ 0,20	R$ 2.380,00
100	METRONIDAZOL - 250 MG	PRATI	COMP	7.700	R$ 0,19	R$ 1.463,00

102	METRONIDAZOL - 40 MG/ML, SUP. ORAL	BELFAR	FRASC	1.550	R$ 6,96	R$ 10.788,00
104	MICONAZOL - 2%, CREME VAGINAL	GEOLAB	BISNA	2.000	R$ 10,53	R$ 21.060,00
106	NISTATINA - 100.000 UI/ML, SOL. ORAL	PRATI	FRASC	1.175	R$ 4,27	R$ 5.017,25
107	NORETISTERONA - 0,35MG	BIOLAB SANUS	COMP	23.000	R$ 0,15	R$ 3.450,00
108	NORETISTERONA + ESTRADIOL - 50MG+5MG	CIFARMA	AMPOL	2.300	R$ 5,74	R$ 13.202,00
109	NORETISTERONA + ESTRADIOL - 50MG+5MG	CIFARMA	AMPOL	1.175	R$ 5,74	R$ 6.744,50
111	OMEPRAZOL - 20 MG	HIPOLABOR	COMP	18.400	R$ 0,06	R$ 1.104,00
113	PARACETAMOL - 200 MG/ML	HIPOLABOR	FRASC	2.000	R$ 1,40	R$ 2.800,00
114	PARACETAMOL - 500 MG	HIPOLABOR	COMP	150	R$ 0,09	R$ 13,50
115	PARACETAMOL - 500 MG	HIPOLABOR	COMP	8.200	R$ 0,09	R$ 738,00
120	PREDNISONA - 20 MG	UNIÃO QUÍMICA	COMP	20.500	R$ 0,13	R$ 2.665,00
121	PREDNISONA - 20 MG	UNIÃO QUÍMICA	COMP	9.550	R$ 0,13	R$ 1.241,50
122	PROMETAZINA - 25MG	TEUTO	COMP	4.500	R$ 0,17	R$ 765,00
124	PROPRANOLOL - 40 MG	BRAINFARMA	COMP	18.300	R$ 0,06	R$ 1.098,00
126	SAIS PARA REIDRATAÇAO ORAL - 27,9G, PO	NATULAB	SACHE	4.000	R$ 1,09	R$ 4.360,00
127	SAIS PARA REIDRATAÇAO ORAL - 27,9G, PO	NATULAB	SACHE	2.025	R$ 1,09	R$ 2.207,25
132	SULFADIAZINA DE PRATA - 0,01	NATIVITA	BISNA	1.075	R$ 4,47	R$ 4.805,25
133	SULFADIAZINA DE PRATA - 0,01	NATIVITA	POTE	1.150	R$ 45,53	R$ 52.359,50
136	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 40 + 8 MG/ML	VITAMEDIC	FRASC	3.650	R$ 5,28	R$ 19.272,00
137	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG	PRATI	COMP	4.500	R$ 0,19	R$ 855,00
139	SULFATO FERROSO - 25 MG/ML DE FE II	NATULAB	FRASC	700	R$ 1,21	R$ 847,00
140	SULFATO FERROSO - 40 MG DE FE II	FURP	COMP	74.000	R$ 0,05	R$ 3.700,00
142	VITAMINA D - 1.000 U.I.	EUROFARMA	COMP	4.100	R$ 0,46	R$ 1.886,00
TOTAL						R$ 554.751,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O preço total do presente contrato é de **R$ 554.751,33 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e tres centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O(s) Medicamento(s) fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025,** salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

4.2. O prazo máximo de atendimento da demanda para o fornecimento dos produtos e serviços requisitados será de até de **até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** após a solicitação do setor requisitante, conforme a necessidade da Secretaria, estipuladas no Termo de Referência e na proposta de preços, ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Assinado digitalmente por 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 15:32:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SRP
FLS 97

a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI;**
f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;
h) Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos bens, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI**, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI**;
i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da **CONTRATADA**;
j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela **CONTRATANTE**;
k) A **CONTRATANTE** poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:
a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos bens, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento dos bens, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
d) Repassar à Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;
e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos fornecimentos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
f) Fornecer os bens de acordo com a descrição constante no Anexo I do instrumento convocatório de acordo com a Ordem de Fornecimento emanada pela Administração Pública;
g) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à **CONTRATANTE** de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Assinado digitalmente por 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.08 16:33:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SRP
FLS 48

j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão esse, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
k) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à **CONTRATANTE** cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
6.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
7.1 O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada **POR PREÇO ÚNITARIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES
8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI** e/ou Setor responsável da contratante.
9.2. O pagamento só ocorrerá após o efetivo recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.
9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.
9.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
9.6. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital e do Contrato;
9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;
9.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107

Assinado digitalmente por 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AR2 Byngular/ID Multipla, CN=3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 15:33:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

10.2 Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano.

10.3 O pedido de reequilíbrio econômico financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela contratada e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 **A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na **LOA 2026** da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, na seguinte classificação orçamentária: **PROJETO/ATIVIDADE: 2269; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.09; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 600/999.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será até **31/12/2026**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.2 A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.0 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, que segue anexo e faz parte deste Edital.

14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por servidor designado pela Unidade Requisitante.

14.3 Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

14.4 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

14.5 A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.

14.6 O recebimento definitivo dos objetos do **TERMO DE REFERÊNCIA** somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Assinado digitalmente por 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferência, OU=36073330000180, OU=AC SyngularID Multiple, CN=3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 16:33:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

14.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
14.8 Fica estabelecido que a **FISCALIZAÇÃO** não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
15.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
15.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
15.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
15.6 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" da Cláusula 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", "c", "d" e "e", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
15.8 As multas previstas no item 15.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
15.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.
15.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Assinado digitalmente por 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Vídeo-conferência, OU=36073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.08 15:33:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
15.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
15.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.16 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
15.17 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.
16.3. Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
16.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea "c", deste Contrato.
16.4.1 A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE.**
16.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
16.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 16.4.1. desta Cláusula.
16.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Assinado digitalmente por 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC Syngular1D Multipla, CN=3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:12973088000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 15:34:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

17.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. É competente o foro da cidade de Parnaíba-PI com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

19.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Parnaíba-PI, 06 de Julho de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Janete de Araújo Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JANETE DE ARAÚJO SANTOS
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:

RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO:83110763320

Assinado digitalmente por RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO:83110763320
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO:83110763320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 15:34:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
RAIMUNDO FERREIRA LIMA NETO
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. Vanessa de A Prado CPF: 008 621 493 42;
2. Kamilly Alves CPF: 095.025.973-93;